

Ofício nº 247/15-DEJUR

Carambeí, 09 de novembro de 2015.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 327
Em 11/11/15 às 10:50
Rozeli e Beton

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 531/2007 que dispõe sobre *regular o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Carambeí*.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em **Regime de urgência**.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 065/2015
Em 11/11/2015

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 065/2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 059/2015

Em 11 / 11 / 2015



Súmula: Promove alteração da Lei Municipal nº. 531/2007, que dispõe sobre a "regulação do uso e a ocupação do solo urbano de Carambeí".

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'b' do art. 32, da Lei Municipal nº. 531/2007 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - [...]

a) [...]

b) Mapa 3 – Mapa do uso e ocupação da área de Transição Urbano-Rural.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a alínea "b" do art. 32 da Lei Municipal nº. 531/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2015

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração do art. 32, alínea "b", da Lei Municipal nº. 531/2007, que dispõe sobre o regular o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Carambeí.

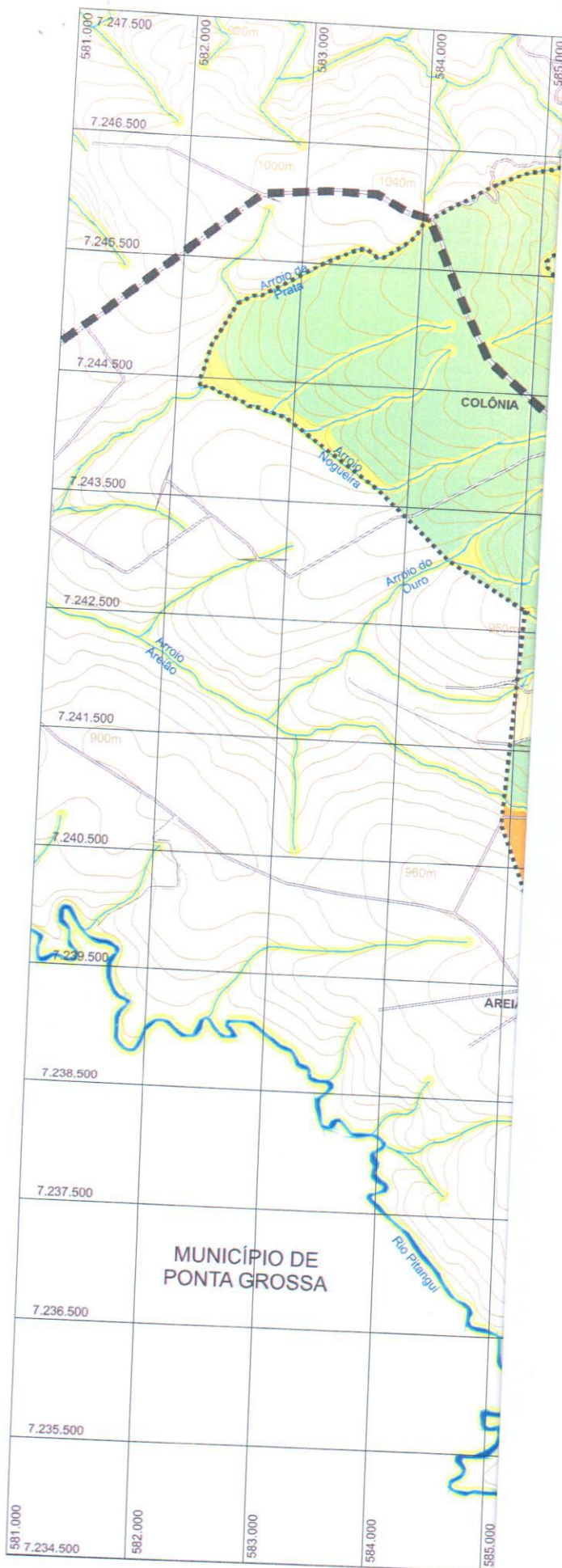
A presente alteração justifica-se devido a estudos e atualização do uso e ocupação do local realizado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

Outrossim, proceder-se-á, a substituição da *Prancha 56 Mapa 2 - Mapa do Uso e Ocupação da Área de Transição Urbano-Rural* pela *Prancha 101 Mapa 3 - Mapa do Uso e Ocupação da Área de Transição Urbano-Rural*, consoante segue em anexo.

Assim, dispomos o presente Projeto para apreciação e conseqüente aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

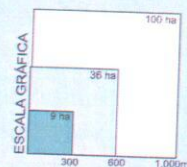


LEGENDA

- vias e lotes urbanos
- cursos d'água principais
- curvas de nível (20 em 20 m)
- rodovias estaduais e municipais
- ferrovia
- perímetro de transição urbano-rural
- área urbana de carambei
ver prancha 55 - uso e ocupação do solo urbano
- zonas verdes de uso restrito (ZV)
- zona urbano-rural de característica colonial (ZC)
- zona urbano-rural de característica suburbana (ZH)
- zona industrial e de serviços pesados - porte grande (Z4-G)
- área rural

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ESCALA 1:50.000
QUADRO DE 1.000 EM 1.000 m
CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m



MUNICÍPIO DE CARAMBEI

**MAPA 3 - MAPA DO USO E OCUPAÇÃO
DA ÁREA DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL**
ANEXO A LEI 531/07 - LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
PRANCHA 101
DATA 05/11/2015